



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 040/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

INTERESSADO: IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN - LAR DOS VELINHOS DE DALAS.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.318.182/0001-70, com sede situada na Avenida Elydio Massarenti, n.º 1320, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL**, RG n.º 47.970.071-0 SSP SP, CPF n.º 420.164.098-19, residente e domiciliado na Avenida Jose Francisco Dourado. 1390 - Centro, Dolcinópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro a **IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN - LAR DOS VELINHOS DE DALAS**, pertencente ao município de Palmeira D'Oeste/SP doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 51.842.292/0001-40 com endereço situado a Rua Cinco, n.º 2065 – bairro Distrito de Dalas, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, representada por seu **Presidente o Sr. FÁBIO DE SOUZA SUMAI**, RG n.º 32.215.797, inscrito no CPF n.º 305.939.418-02, residente e domiciliado na Rua José Fernandes Montoro n.º 45-100, Loteamento Primavera, Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, celebram, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e Decreto Municipal n.º 1.989/2025, o devido **TERMO DE FOMENTO**, através de Processo de Chamamento Público n.º 002/2025, cuja execução de serviço será “prestação de serviços da política de assistência social – serviço de acolhimento de idosos em abrigo – instituição de longa permanência para idoso (ILPIS)” no **âmbito do Social**.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Processo n.º 040/2025 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO (ILPIS)**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, cujas ações deverão obrigatoriamente ser observadas.



SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)**, em 12 (doze) parcelas consecutivas e igual valor, sendo a primeira no valor de **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, a serem pagas até o 10º dia útil de cada um dos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores repassados são oriundos da seguinte fonte de recurso: 0202 PREFEITURA MUNICIPAL - **Ficha: 048**

2.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2.3. Os valores repassados per capita serão dimensionados para cobrir despesas, conforme previsto no plano de trabalho.

2.4. Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal, se for o caso.

2.5. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.6. O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pela Secretaria Municipal de Finanças ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

Parágrafo único - A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados a parceria, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Fomento, podendo ser aditado após, por igual prazo, sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 1º Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindirem o presente instrumento com as respectivas sanções e delimitações claras de



responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por período equivalente ao atraso.

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Decreto Municipal n.º 1989/2025, inclusive com a realização de visitas *in loco*;

4.1.2. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

4.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4. Através do gestor da parceria:

4.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Legislação Federal e Decreto Municipal, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Fomento.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.1.11. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.12. Publicar o extrato deste instrumento na página oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na internet, de acordo com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

c) prestar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

f) apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

g) comunicar por escrito e imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

h) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

i) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

j) informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

k) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

l) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

m) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

n) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade, com promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção na forma do § 5º do art. 35, da Lei nº 13.019/2014;

o) observar o regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

r) não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento com relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

s) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados, obrigando-se a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;

b) manter conta corrente em estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas -inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) prestar contas ao final de cada semestre no exercício;
- e) apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada semestral, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- f) prestar contas final até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria;
- g) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual e federal;
- h) comprovar mensalmente e de forma integral no final do período de execução do Termo de Fomento todas as metas quantitativas de atendimento de maneira nominal constante do Plano de Trabalho;
- i) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- h) – Seguir todas as regras, do site da entidade, do portal de transparência e das prestações de contas, relacionadas a lei 13.019/2014, estar disponível para pesquisa no site, com pastas específica relacionada a este termo de fomento e suas devidas prestação de contas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§ 1º. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de quaisquer espécies entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de



diretrizes orçamentárias;

c) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3. Observar durante toda a vigência da parceria, todos os preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e os termos do edital de chamamento público, como parte integrante deste termo de fomento.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - nas demais hipóteses de alteração, tais como:



- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.



DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues nos endereços dos partícipes mediante protocolo, enviadas por “e-mail” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DOLCINÓPOLIS/SP, em 01 de setembro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

FÁBIO DE SOUZA SUMAI
Presidente Entidade

Testemunhas:

1. _____

2. _____



RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 002/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO (ILPIS)

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).

EXERCÍCIO (1): 2025 – 01/09/2025 a 01/09/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dolcinópolis/SP, 01 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Diego Aparecido Pereira Miguel

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 420.164.098-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fabio de Souza Sumai

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 305.939.418-02

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Diego Aparecido Pereira Miguel

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 420.164.098-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fabio de Souza Sumai

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 305.939.418-02

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.